



PUBLICADO EM PLACAR  
Em 02/10/2019  
*[Signature]*  
Assento de Sócio  
Procurador do Município  
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

## LEI N.º 2.445, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.019.

*"Assegura a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas e para pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências."*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva de vagas especiais, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes, devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, ou por aqueles que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, em todo o âmbito do município de Porto Nacional-TO.

I - as vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e das vias públicas;

II - consideram-se, para efeitos desta lei, as definições do Decreto Federal nº 5296/04 para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;

III - fica assegurado o direito a reserva de vagas, por apresentarem mobilidade reduzida, as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade;

IV - do total dos 10% criados por esta lei, fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva, para pessoas idosas, de no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos

Lei nº. 2.445/2019 – *"Assegura a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas e para pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências."*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

públicos e privados, em todo o município de Porto Nacional-TO, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

V - quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para o número imediatamente superior;

VI - a definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pela Secretaria Municipal de Transportes, através da colocação de placas indicativas e pinturas no chão;

VII - as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e os idosos para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas deverão solicitar a confecção de credencial, que será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, seguindo as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN;

VIII - o cartão de permissão para a utilização de vaga especial deverá ser posto no painel do automóvel, de forma que possa ser visivelmente inspecionado pelo lado de fora do veículo;

IX - a fiscalização quanto ao uso correto das vagas especiais de estacionamento em locais privados de uso coletivo poderá ser comunicada à Secretaria Municipal de Transportes, por qualquer cidadão que constatar a irregularidade;

**Art. 2º** - O cartão de identificação de que trata essa lei poderá ser emitido por órgão estadual que seja conveniado para tanto com o município de Porto Nacional – TO.

**Art. 3º** - Eventuais despesas desta lei serão suportadas pelo município de Porto Nacional-TO, notadamente pela Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista a existência de políticas públicas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica o município de Porto Nacional-TO autorizado a complementar e a regulamentar a presente lei naquilo que for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Lei nº. 2.445/2019 – “Assegura a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas e para pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

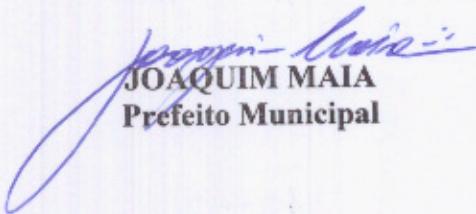
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

---

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 02 dias do  
mês de outubro do ano de 2.019.**

  
JOAQUIM MAIA  
Prefeito Municipal

Lei nº. 2.445/2019 – “Assegura a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas e para pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências.”